



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 03/2022
Fls: 160
Assi: [assinatura]

CONTRATO N.º 48/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA J P A DE CASTRO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Funerários e Fornecimento de Urnas, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, situado na Avenida Albino Moreira, nº 03, Centro, Presidente Sarney - MA, CEP: 65.204-000, inscrita no CNPJ N.º 01.613.745/0001-99, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Lyss Maristhany Queiroz Mello, RG 76019097-6 SSP/MA e CPF.: 840.069.513-53, e do outro, empresa J P A DE CASTRO, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua 01, nº 224, Bairro Pimenta, Presidente Sarney, CEP.: 65.204-000, inscrita no CNPJ nº. 27.403.859/0001-06; Inscrição Estadual nº 12.5206577, neste ato representado pelo Sr. José Paulo Amorim de Castro, brasileiro, portador do RG nº 4711373 SESP-PA e CPF nº 707.590.222-91, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços funerários e fornecimento de urnas funerárias a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA. Conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

§ 1º - Os bens e serviços serão executados de forma parcelada, obedecidas as especificações e quantidades solicitadas pelo Contratante, em conformidade com o anexo I do Termo de Referência e Proposta de Preços.

§ 2º - Os serviços/urnas serão solicitados, durante o período de vigência contratual, mediante emissão de O.S. (Ordem de Serviço) e O.F (Ordem de Fornecimento) a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher;

§ 3º - Feitas as solicitações, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da emissão da O.S. (Ordem de Serviço) e O.F (Ordem de Fornecimento), para fornecimento e execução dos serviços.

§ 4º - A contratada deverá fazer o traslado do corpo em veículos próprios e adequados, registrados em nome da funerária.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, não se obriga a adquirir todos os itens relacionados na proposta do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no Lote I e II, apenas se houver a necessidade da aquisição por parte da Secretaria.

§ 6º - A contratada garantirá que o objeto entregue, obedeça exatamente às especificações oferecidas, e se obriga a providenciar, às suas expensas, a substituição de qualquer parte do fornecimento no prazo máximo de 01 (uma) hora, no endereço indicado no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, desde que:

- a) Não atenda as especificações constantes no Termo de Referência;
- b) Seja recusado, por apresentar defeitos e/ou impropriedade para o consumo, pelo gestor do contrato;

§ 7º - No caso de não serem tomadas providências dentro do prazo mencionado no parágrafo anterior, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor global do Lote I é de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais). Conforme segue abaixo:

LOTE I – URNAS FUNERÁRIAS

Item	Especificação do Objeto	Und	Quan	V. Unt	V. Total
1.	Urna Funerária – Tipo simples, modelo sextavada,	Unid	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 03/2022
 Fls: 161
 Assi: [Assinatura]

	sem visor, em madeira de pinus, envernizada, com 06 alças laterais de alumínio, forrada em tecido. Medidas a partir de (C x L x A) 1,90 m X 0,60 m X 0,21 m e altura da tampa a partir de 0,10 m.				
2.	Modelo Super Luxo padrão A: Uma destavada tipo italiana (caixa com duas caídas), visor grande, 06 alças tipo varãozinho na cor dourada, 04 chavetas, forração na caixa e tampa em tecido de primeira qualidade semi-acolchoado, travesseiro solto, babado e sobrebabado em renda, acabamento externo em verniz alto brilho, inteira gravada em baixo relevo, sobretampo móvel em alto relevo.	Unid	07	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
3.	Modelo Especial: Uma em madeira maciça cerejeira natural, em estilo destavado, com alças varão, acabamento externo em verniz alto brilho, entalhadas em alto relevo, sobre tampo móvel, visor inteiro em vidro. Forração interna em tecido cetim e drapeado, babado e sobre babado em rendão de luxo.	Unid	05	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
Valor Total Lote I - R\$ 91.000,00					

§ 2º - O valor global do Lote II é de R\$ 76.300,00 (Setenta e seis mil e trezentos reais). Conforme segue abaixo:

LOTE II – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Item	Especificação do Objeto	Und	Quant	V. Unt	V. Total
4.	Embalamento	Und	30	R\$ 930,00	R\$ 27.900,00
5.	Vestimenta: manto em cetim (mortalha) na cor branca, Masculino e Feminino;	Und	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
6.	Translado do corpo via terrestre	KM	8.000	R\$ 4,80	R\$ 38.400,00
Valor Total Lote II - R\$ 76.300,00					

§ 3º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de Ordem Bancária com crédito na conta da empresa **JOSÉ PAULO AMORIM DE CASTRO** no Banco do Bradesco, Agência: 5297-3, Conta Corrente: 3146-1.

§ 4º - A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento e Certidões Federais, Estaduais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 6º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

§ 7º - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante no Termo de Referência e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 03/2022
Fls: 163
Assi: [assinatura]

- Fornecer o objeto mantendo todas as condições de qualidade originais.
- Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato.
- Atender prontamente as ordens de fornecimento, expedindo a competente nota fiscal.
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do objeto.
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.
- Plantão 24 horas à disposição;
- Fornecer urnas mortuárias para sepultamento de adultos e/ou crianças, conforme o caso;
- Adotar providências de ordem administrativa para o registro do óbito no cartório competente, às suas expensas;
- Fornecer urna mortuária modelo sextavado, conforme objeto licitado, e compatível com as medidas do cadáver;
- Utilizar urnas revestidas de zinco, em caso de doenças infecto-contagiosas (quando necessário);
- Cobrir o cadáver com manto em cetim (mortalha) na cor branca;
- Providenciar a remoção do corpo (local e traslado) para os locais de sepultamento em veículo com identificação nas portas laterais contendo as siglas ou denominação da funerária;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por culpa exclusiva e devidamente comprovada de seus empregados e/ou prepostos, durante a execução dos serviços;
- Permitir que a execução dos serviços seja acompanhada, no todo ou em parte, por funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher;
- Assumir integralmente a responsabilidade por todos ônus decorrentes da execução do contrato, inclusive taxa de embarque, quando necessário;
- Repassar, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função das alterações de legislação publicadas durante a vigência do contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da contratada, pertinentes ao objeto do contrato decorrente da presente licitação.
- Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;
- Receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com as requisições efetivamente expedidas e efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO:	06. Sec. Municipal de Assistência. Social
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0601 - Sec. Municipal de Assistência. Social
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social
SUB - FUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA:	0045 – Assistência Social Geral e Comunitária
PROJETO ATIVIDADE:	2.045 – Assistência Funerária a Famílias Carentes
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00– Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
FONTE DE RECURSO:	1500000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
 - advertência;
 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 03/2022
Fls: 163
Assi: [assinatura]

prevista no b.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do município de Presidente Sarney-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Pinheiro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 10 de março de 2022.

[assinatura]
Lyss Maristhany Queiroz Mello
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

[assinatura]
José Paulo Amorim de Castro
JOSÉ PAULO AMORIM DE CASTRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª LEONARDO DE S. LOPES
CPF nº 606.495.113-75

2ª [assinatura]
CPF nº 026.052.993-19